



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à aquisição de medicamentos e compostos farmacológicos não básicos e suplementares à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE).**

A respeito do processo licitatório em epígrafe é o presente para fazer algumas considerações acerca do item com valor acima da referência. Os ITENS 060 – Cloridrato de Ivabradina 5 mg, comprimido revestido, opino para ter como vencedor a melhor proposta válida apresentada, mesmo estando acima da referência, pelos seguintes motivos:

- I. Os valores utilizados como referência para se iniciar um processo de contratação, assim como seu próprio nome o descreve, não são valores máximos permitidos para contratação, são valores que servem como base para avaliação. Diversas variáveis podem modificar esses números, como por exemplo: tempo entre as propostas, região de comercialização e quantitativo a ser contratado. Essas variáveis se destacam ainda mais quando se utiliza do Art. 23, § 1º, I, da Lei de n.º 14.133/21 como metodologia para obtenção de estimativos que, por mais que nosso município ainda não tenha oficializado uma regulamentação específica para tal assunto, temos como referência a Instrução Normativa do Governo Federal de n.º 65/2021, que deixa clara a necessidade de preferência pela utilização das metodologias impostas pelos incisos I e II do artigo e lei supracitados;
- II. Embora não seja recomendado a aplicação dos valores da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), opto por analisar os valores e verificar se encontram aquém dos limites para preços de medicamentos. Foi consultado o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, na data de 04/12/2024, última atualização em 05/11/2024, estando o item mencionado dentro do valor preconizado na tabela;
- III. Por último e mais importante, todos os itens são imprescindíveis para continuidade do tratamento dos pacientes. A realização de um eventual novo processo não garantirá a obtenção de melhores preços, podendo acarretar desabastecimento de estoque.

Cachoeira de Minas, 27 de novembro de 2024.

**Gustavo Alexandre de Carvalho Pereira**

**Secretário Municipal de Saúde**

*Gustavo Alexandre C. Pereira*  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**